



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 906 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003471/2008 – 14563, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a PAULO CÉSAR CHIARI, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº **SSP-SP**, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Chapadão**, no ponto de coordenadas localizado na Fazenda Chapadão, lugar denominado São José, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um reservatório fora do leito do manancial.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-DF Nº 5239/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O reservatório possuirá um volume total acumulado de **19.240 m³ (dezenove mil, duzentos e quarenta metros cúbicos)**, e somente terá por finalidade permitir duas captações para irrigação (P. 14560 e 14564), uma vez que o volume útil mínimo acumulado em uma barragem (P. 14559) no **Córrego Chapadão**, de **253.601,67 m³ (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e um vírgula sessenta e sete metros cúbicos)** é suficiente para atender todas as captações (P. 14560, 14561, 14562 e 14564) e para manter regularizada a vazão à jusante;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - SE.

aos **10** dias do mês **Novembro** de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos